



PARECER N. 17.812

Serviços Municipais
Processo n. 000638-02.00/13-8

Ementa: Processo de Contas de Governo dos Senhores Administradores do Executivo Municipal de **Alto Alegre**, referente ao exercício de **2013**. Falha formal e de controle interno. **Recomendação. Parecer Favorável.**

A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, reunida em Sessão Ordinária de 10 de março de 2015, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000638-02.00/13-8**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Alto Alegre**, Senhores **Hélio Dalberto** e **Anildo Theis**, referente ao exercício de **2013**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, bem como de controle interno, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;

**Continuação do Parecer n. 17.812****Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Alto Alegre**, correspondentes ao exercício de **2013**, gestão dos Senhores **Hélio Dalberto** e **Anildo Theis**, em conformidade com o artigo 5º da Resolução TC n. 414, de 05 de agosto de 1992, **recomendando** ao atual Gestor que evite a incidência da situação apontada no Relatório do Voto do Conselheiro-Relator;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,
10 de março de 2015.

Presidente

CONSELHEIRO ALGIR LORENZON
Relator**e**

CONSELHEIRO MARCO PEIXOTO

CONSELHEIRO IRADIR PIETROSKI**Estive presente:**

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI.**